



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n°	10580.009838/2005-51
Recurso n°	135.769 Voluntário
Matéria	SIMPLES - EXCLUSÃO
Acórdão n°	303-34.500
Sessão de	04 de julho de 2007
Recorrente	MARIA NEIDE NUNES AMPARO
Recorrida	DRJ/SALVADOR/BA

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples

Data do fato gerador: 31/01/2003, 28/02/2003, 31/03/2003, 30/04/2003, 31/05/2003, 30/06/2003, 31/07/2003, 31/08/2003, 30/09/2003, 31/10/2003, 30/11/2003, 31/12/2003

Ementa: RECURSO INTEMPESTIVO. NORMAS PROCESSUAIS.

Na forma do art. 33 do Decreto nº 70.235/1972, que trata do processo administrativo fiscal, o Contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias seguintes à ciência da decisão para a interposição de Recurso Voluntário total ou parcial. Desrespeitado esse prazo, não se conhece do recurso, pois maculado com o vício da intempestividade.

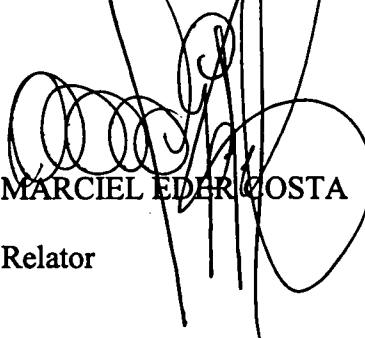
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso voluntário, nos termos do voto do relator.



ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente



MARCIEL EDER COSTA

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Nanci Gama, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Nilton Luiz Bartoli, Tarásio Campelo Borges, Luis Marcelo Guerra de Castro e Zenaldo Loibman.

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário (fls.378-391) contra decisão proferida pela 4ª Turma de Julgamento da Delegacia da Receita Federal de Salvador/BA (fls.367-373) que considerou procedente o lançamento, mantendo o crédito tributário exigido.

A Contribuinte foi devidamente cientificada em 12/04/2006 da referida decisão, conforme correspondência e AR de fls. 374 e 377, tendo apresentado o presente recurso apenas em 16/05/2006, ou seja, ultrapassando o prazo legal de 30 dias que findou em 12/06/2006.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a series of wavy lines.

Voto

Conselheiro MARCIEL EDER COSTA, Relator

Na forma do art. 33 do Decreto nº 70.235/1972, que trata do processo administrativo fiscal, o Contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias seguintes à ciência da decisão para a interposição de Recurso Voluntário total ou parcial.

Desrespeitado esse prazo, não se conhece do recurso, pois maculado com o vício da intempestividade.

No caso presente, a intimação para oferecimento de recurso ocorreu em 12/05/2006 e a sua interposição apenas em 16/06/2006.

Portanto, sendo o presente recurso protocolado intempestivamente, não se instaura a relação processual, razão pela qual deixo de tomar conhecimento do mesmo.

É como eu voto.

Sala das Sessões em 04 de julho de 2007

MARCIEL EDER COSTA - Relator